



Edição N° 1539 – Ano VII – 22/11/2021

## Licitações e Contratos

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório no 240/2021, pregão presencial no 088/2021, - Objeto CONCESSÃO DE USO DE ÁREA (30M2) REFERENTE AO BAR/RESTAURANTE DO CLUBE DO TRABALHADOR, PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE, OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS AOS USUÁRIOS. Entrega dos Envelopes – dia 03 de dezembro de 2021 às 12:30 horas. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana, 22 de novembro de 2021. Denilce Elaine Ribeiro – pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Processo licitatório no 0241/2021, pregão eletrônico no 066/2021, Registro de Preço. Objeto – AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONFEITARIA E CONGÊNERES, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS PREVISTAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS. Abertura da Sessão Pública – dia 02.12.2021 às 13:00 horas através da plataforma BLL Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Mais informações pelo telefone 37- 3226.9011. Nova Serrana, 22 de novembro de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Processo licitatório no 0245/2021, pregão eletrônico no 069/2021, Registro de Preço. Objeto – AQUISIÇÃO DE MARMITEX, PÃO E LEITE C, PARA LANCHE DIÁRIO DOS PACIENTES QUE

UTILIZAM A CASA DE APOIO LOCALIZADA EM BELO HORIZONTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MG. Abertura da Sessão Pública – dia 02.12.2021 às 15:00 horas através da plataforma BLL Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Mais informações pelo telefone 37- 3226.9011. Nova Serrana, 22 de novembro de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a ANULAÇÃO dos atos de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO após o recurso interposto pela empresa EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, aproveitando todos os atos anteriores praticados regularmente, do processo licitatório no 0206/2021, pregão eletrônico no 042/2021. Objeto – AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), FAIXA “C”, EXCLUINDO TRANSPORTE DO CBUQ, USINAGEM E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA, EXCLUSIVE APLICAÇÃO. Nova Serrana, 22 de novembro de 2021. Euzebio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do processo licitatório no 0206/2021, pregão eletrônico no 042/2021, Registro de Preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), FAIXA “C”, EXCLUINDO TRANSPORTE DO CBUQ, USINAGEM E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA, EXCLUSIVE APLICAÇÃO. Ganhadores: EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.268.374/0001-10, venceu o item 01, no valor total de R\$ 1.795.500,00. Os itens 02, 03 e 04, ficaram fracassados. Nova Serrana, 22 de novembro de 2021. Euzebio Rodrigues Lago - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Processo licitatório no 226/2021, pregão eletrônico no 057/2021. Objeto – à AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA SERRANA MG. Abertura da Sessão Pública – dia 06.12.2021 às 13:00 horas através da plataforma BLL Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Mais informações pelo telefone 37– 3226.9011. Nova Serrana, 22 de novembro de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

## Leis, Decretos e Portarias

### DECRETO N° 138/2021

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Serrana – MG.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das



atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VII – Nível de Serviço Comparado– medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública;

IX - Custos: sacrificio de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;



IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

## CAPÍTULO III

## DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;



IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

## **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

### **Seção I Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

### **Seção II Do Conselho de Governança Pública**

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* da administração pública municipal.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito da administração pública municipal;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Município; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários de governo;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;



V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

### Seção III

#### Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II – Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III – Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão



de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração pública municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

## **CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE PÚBLICO**

Art. 19. Os órgãos e entidades da administração pública municipal devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades da administração pública municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;





VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades da administração pública municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Nova Serrana (MG), 22 de novembro de 2021.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 139/2021**

Dispõe sobre a convocação da Etapa Municipal da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) 2022 do Município de Nova Serrana e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) 2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada para os dias 25 e 27 de novembro de 2021, na Escola Municipal Tânia Aparecida de Carvalho, localizada na Avenida Norte Sul, nº 657 – Bairro Concesso Elias, a Etapa Municipal da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) 2022.

**Art. 2º.** O evento terá como tema: “**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Inclusão, Equidade e Qualidade Social: compromisso com o direito e a defesa da Educação democrática, gratuita, inclusiva, laica, popular, pública e presencial com segurança para todas as pessoas**”.

**Art. 3º.** A Etapa Municipal discutirá os seguintes **eixos temáticos**:

I. PEE: Democratização da Educação – acesso, permanência, construção de conhecimento e terminalidade;

II. PEE: Educação e diversidade – reconhecimento, democratização, direitos humanos, justiça social, equidade e inclusão;

III. PEE: Financiamento da Educação – gestão, transparência e controle social;

IV. PEE: Gestão democrática – participação popular e controle social;



V. PEE: Políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação – cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VI. PEE: Qualidade social, avaliação e regulação das políticas educacionais;

VII. PEE: Valorização dos profissionais da Educação – formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

**Art. 4º.** A Comissão Organizadora será composta pelos membros representantes dos seguintes seguimentos:

- I. uma pessoa representante da gestão da Educação pública (municipal ou estadual);
- II. uma pessoa representante dos trabalhadores em Educação;
- III. uma pessoa representante dos estudantes;
- IV. uma pessoa representante das famílias dos estudantes;
- V. uma pessoa representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 22 de novembro de 2021.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO CMS/NS N° 001/2021

Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Serrana.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Serrana, em sua centésima nonagésima primeira reunião, realizada no dia 28/10/2021, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/09/1990, Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 2.795/2020, em conjunto com as Resoluções n° 453, de 10 maio de 2012 e 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, resolve aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Serrana.

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Nova Serrana constituído pela Lei Municipal n° 958 de 19/08/1991, e suas alterações.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conjunto com as Resoluções n° 453, de 10 maio de 2012 e 554, de 15 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Nova Serrana, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde consolida a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores na administração do Sistema Único de Saúde (SUS) de Nova Serrana, propiciando o controle



social através de suas atribuições e coordenação de seus conselheiros.

Art. 4º São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste Conselho Municipal de Saúde:

I - Plano Municipal de Saúde (PMS), deliberado e aprovado em plenária deste Conselho Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e legislações e recomendações vigentes;

II - Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho Municipal de Saúde, com vigência de um ano, conforme as legislações vigentes;

III - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90), e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes, quando for o caso, e por entidades representativas da sociedade civil;

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde, desde que estejam de acordo as legislações federais;

VIII - Propor diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

IX - Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, plenárias a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente convocá-las, na forma



prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XI - Acompanhar os repasses de recursos do Fundo Estadual e Federal de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde;

XII - Manter relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 6º - Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

1. PLENÁRIO;
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO;
3. MESA DIRETORA;
4. SECRETARIA EXECUTIVA.

#### **Seção I Plenário:**

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

#### **Subseção I**

#### **Composição:**

Art. 8º- A composição do plenário será conforme Art.2º da Lei Municipal 2.795/2020 garantindo a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 9º- A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 10 - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 03 (três) anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §§1º, 2º e 3º deste Artigo.

§1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

§2º- A perda do mandato da instituição será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas para Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde ou por meio digital e deverá preferencialmente ser apresentado antes da realização da reunião, ou em até 48 horas úteis após a reunião.

§4º- Caberá ao titular comunicar ao suplente, a necessidade de comparecimento na reunião. Cabendo as responsabilizações do §1 - Art.10.

#### **Subseção II**

#### **Funcionamento:**



Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§2º Cada conselheiro dentro da sua representatividade terá direito a um voto;

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Conselheiro Fiscal de Finanças, Diretor Organizacional, Diretor de Comunicação e Ouvidor eleitos pelos pares, com mandato de (03) três anos.

Art.13 - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

§1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

§2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 14 - O Primeiro Secretário terá as seguintes atribuições:

§1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

§2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

§3º Conduzir as Reuniões Plenárias na ausência do presidente e do vice-presidente.

Art. 15 - O Segundo- Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 16 - Compete ao conselheiro fiscal de finanças, atuar na fiscalização das finanças do conselho, bem como na contabilidade do mesmo.

Art. 17 - Compete ao diretor de comunicação, organizar a comunicação e a divulgação das atividades e resoluções do Conselho,

desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

Art. 18 - Compete ao Diretor Organizacional, manter contato com as entidades sociais do Município e com os demais órgãos integrantes do Conselho, acompanhar e assessorar o conselho.

Art. 19 - Compete ao Ouvidor acolher e filtrar informações relacionadas a denúncias e sugestões referentes a saúde municipal, bem como dar respostas em tempo hábil.

Art. 20 - O presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em caso de urgência, sobre matéria definida no regimento interno, "*ad referendum*" do plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 21 - A ata de cada reunião ficará a cargo da Secretário Executivo, podendo ser gravada, transcrita no livro de atas próprio, devendo ser encaminhada com antecedência por e-mail aos conselheiros para a leitura e considerações, e formalmente submetida à aprovação no início da reunião subsequente.

Art. 22 - A pauta da reunião ordinária constará de:

– As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

1. Abertura, informes, leitura dos expedientes da Secretária Executiva;
2. Verificação de quórum;
3. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
4. Acréscimo de pauta em regime de urgência com aprovação da plenária;
5. Discussão e deliberação da plenária sobre as matérias em pauta;
6. Inscrições de fala com duração de 05 (cinco) minutos;
7. Sugestão de pauta para a reunião seguinte;
8. Encerramento.



§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem apresentá-los à secretária do conselho de saúde, antes da definição da pauta da respectiva reunião

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§3º Para solicitação de pautas ao Conselho Municipal de Saúde, a mesma deverá ser apresentada à Mesa Diretora, com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de ofício ou e-mail institucional:

conselho.saude@novaserrana.mg.gov.br, para análise.

§4º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 23 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um dos seus membros;

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Presidente do Conselho e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Art. 24 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito através de mídia audiovisual, destacando-se os pontos essenciais,

seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 25 - As atas das reuniões devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do expositor e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada pelo conselheiro;

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em cópia de documentos apresentados;

§2º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro (s) através de e-mail ou outra forma digital, em até 48 (quarenta e oito horas) após o envio da mesma.

Art. 26 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

## Seção II



## Comissões e Grupos de Trabalho:

Art. 27 - As Comissões, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade discutir pautas específicas e esclarecimento de dúvidas pelo corpo técnico, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo obrigatória a criação da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 28 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 04 (quatro) membros efetivos e suplentes;
- b) Grupo de Trabalho, até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes;
- c) As comissões irão reunir-se sempre que houver necessidade. A Comissão de Orçamento e Finanças terão obrigatoriamente 04 (quatro) encontros anuais.

§1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos;

§2º Os conselheiros poderão participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

§3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretária Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 29 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os

órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

### Seção III

#### Atribuições dos Representantes do Colegiado:

#### Subseção III

#### Representantes do Plenário

Art. 31 - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VI - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;





VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VIII - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO IV

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Estrutura:

Art. 32 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único - A Secretária Executiva é vinculada a Diretoria do Conselho de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 33º - São atribuições da Secretária Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo os convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes e redigir a ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

X - Despachar os processos e expedientes de rotina;

XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado (s).

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 36 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 38 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Serrana, 22 de novembro de 2021.

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

**MARIÂNGELA CORRÊA LEMOS.**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

## LEI N° 2.975/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua José Rodrigues dos Prazeres, atual Rua 09 (Nove), localizada no Bairro Pouso Alegre, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica denominada como Rua José Rodrigues dos Prazeres, a atual Rua 09 (Nove), CEP n° 35.522-436, localizada no Bairro Pouso Alegre, no Município de Nova Serrana-MG.

**Art. 2°** A Prefeitura Municipal providenciará as medidas de praxe, como a devida comunicação aos diversos órgãos e empresas concessionárias de serviços públicos.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 22 de novembro de 2021.

**EUZEBIO RODRIGUES  
LAGO**

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Willian Carlos Ferreira Barcelos.

## LEI N° 2.973/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua José Luiz de Carvalho, atual Rua Oito, localizada no Bairro Industrial, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica denominada como Rua José Luiz de Carvalho, atual “Rua Oito”, CEP n° 35526-820, localizada no Bairro Industrial, no Município de Nova Serrana-MG.

**Art. 2°** A Prefeitura Municipal providenciará as medidas de praxe, como a devida comunicação aos diversos órgãos e empresas concessionárias de serviços públicos.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 22 de novembro de 2021.

**EUZEBIO  
LAGO**

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Rodrigo Fabiano Ferreira.

## LEI N° 2.974/2021

Dispõe sobre a realização de exame de DNA para investigação de paternidade na rede hospitalar vinculada ao SUS, e dá outras providências.

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o exame de DNA gratuito na rede dos hospitais públicos do Município de Nova Serrana para efeito de investigação de paternidade.

**Art. 2º** Ficam os hospitais públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS autorizados à realização de exames de DNA para a identificação do pai biológico.

**Art. 3º** Terá direito ao exame gratuito aquele que comprovar não ter condições financeiras de arcar com as despesas do exame.

**Art. 4º** O pedido de exame deverá ser feito por requisição do Ministério Público, do juiz, do pai, da mãe, do filho, parente ou de qualquer parte legítima, quando necessário para instruir processo judicial de investigação de paternidade.

**Art. 5º** Na hipótese de o hospital público não dispor de condições de realizar o exame, o mesmo deverá providenciar a sua realização em hospital particular credenciado.

**Art. 6º** Quando o pedido de exame de DNA for formulado diretamente pelo pai, mãe, filho, parente ou parte legítima, deverá estar acompanhado de declaração que comprove a insuficiência de recursos para custear as despesas, emitida pela Defensoria Pública ou por órgão público federal, estadual ou municipal de assistência social, ou autoridade competente.

**Art. 7º** Terá prioridade na realização do exame de DNA a pessoa que houver obtido autorização judicial até a data da publicação desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Serrana (MG), 22 de novembro de 2021.

**EUZEBIO  
LAGO**

**RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Ricardo de Freitas Tobias.

## **LEI N° 2.977/2021**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Nova Serrana, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro - CISICOM e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir Consórcio

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro - CISICOM.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CISICOM para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Serrana (MG), 22 de novembro de 2021.

**EUZEBIO  
LAGO**

**RODRIGUES**

Prefeito Municipal

---

## **LEI N° 2.976/2021**

Dispõe sobre a disponibilização e o incentivo ao uso do giz antialérgico na rede municipal de ensino de Nova Serrana/MG e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a política pública de incentivo ao uso do giz antialérgico e autoriza sua disponibilização aos professores e a todos os profissionais que trabalham em instituições da rede municipal de ensino de Nova Serrana/MG.

**Art. 2º** As escolas incentivarão no sentido de demonstrar os benefícios que o giz antialérgico poderá trazer à saúde de todos os profissionais, prevenindo doenças futuras ou agravamento de quadros clínicos já existentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 22 de novembro de 2021.

**EUZEBIO  
LAGO**

**RODRIGUES**

Prefeito Municipal

---

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Willian Carlos Ferreira Barcelos.

---

## **LEI N° 2.972/2021**

Altera a Lei n° 2.903, de 23 de julho de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as metas e prioridades para o exercício de 2022.

**Art. 2º** O Anexo de metas e prioridades constantes da Lei nº 2.903, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar de acordo com o anexo desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 22 de novembro de 2021.

**EUZEBIO RODRIGUES  
LAGO**

Prefeito Municipal

---